

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO VII
Legislação e Justiça III**

Quanto aos documentos 094 e 129.

Oriundos do(a):



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO No LXII

**Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB**

Data: 22/03/2011

Sínodo Central Espírito-Santense e Secretaria Executiva do Supremo Concílio da IPB.

Ementas:

- . Encaminhamento de consulta referente a Estatutos de Igreja Local;**
- . Estatutos de igrejas locais e impedimentos impostos pelos cartórios de Registro;**

CONSIDERANDO:

1. Que o doc. 094 trata de consulta a respeito de alterações em estatuto de igreja local para atender exigências cartorárias, bem como solicita eventuais correções em texto que submete à apreciação desta CE, no entanto, não aponta quais sejam tais exigências, dificultando análise e julgamento;
2. Que o doc. 129, de lavra do Sr. SE-IPB, traz ao conhecimento da CE o recebimento de inúmeras consultas feitas por igrejas que afirmam "impedidas de registrarem seus estatutos e outras tantas sucumbem ao que lhes esta sendo ditado, vendo maculado o direito que lhes foi assegurado" pela lei que inclusive deu ao Código Civil nova redação ao texto regente da matéria;
3. Que o referido doc. 129 traz proposta de nomeação de comissão especial para trato dessa matéria, prestando assessoria ao Presidente e ao Secretário Executivo do Supremo Concílio da IPB;
4. Que há notícias de outros concílios que têm tido dificuldade em tratar dessa matéria, de modo especial os sínodos, eis que na maioria organizados há muitos anos, sendo confrontados pelos cartórios com exigências de apresentação de documentação pessoal

de antigas diretorias, o que é na maioria dos casos impossível ante a alteração recorrente da legislação e o fato de que muitos líderes já faleceram ou até deixaram a denominação;

5. Que se aventa aqui e acolá a alternativa de simplesmente descontinuar a vida dos concílios, apresentando documentação contemporânea aos cartórios, o que implica em abandonar a história deles;

6. Que exigências desse teor feitas pelos cartórios contrariam a alteração feita pela Lei 10.825, de 22.12.2003, no Código Civil, em seu art. 44, no espírito da separação entre Igreja e Estado, com o acréscimo do inciso IV, que prevê a figura das "organizações religiosas", ao lado de outras espécies de pessoas jurídicas de direito privado. Prevê o parágrafo primeiro de tal dispositivo que "São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento". Não se pode confundir a organização religiosa com outras espécies, tais como "associação" ou "sociedade", para as quais há tratamento específico no regramento civil, não se podendo estender àquela, como têm feito muitos cartórios, o que deve ser contrariado pelos meios legais disponíveis, de acordo com a Lei de Registros Públicos e com as normas das Corregedorias de cada Estado;

7. Que a CE, nas últimas reuniões tem se ocupado de legislar sobre estatuto sinodal, conforme Res. CE-SC/IPB-2008 - Doc. CXXXVI, que aprovou o modelo oficial de estatuto para os Sínodos, alterada pela Res. CE-SC/IPB-2009 - Doc. XXVII, que alterou a redação do art. 30 do Estatuto, e pela Res. CE-SC/IPB-2010 - Doc. LXXXII, que transferiu a competência à CE/SC-IPB para aprovação dos Estatutos;

7.1 Que os sínodos, quase regra geral, desconhecem os limites em que podem ser feitas alterações no modelo ofertado, atendendo questões regionais e praxe local, nos limites da CI/IPB e dos símbolos de fé da IPB, conforme permissão da Res. CE-SC/IPB-2008 - Doc. CXXXVI, item 5;

8. Que a IPB se ressente da inexistência de órgão de caráter jurídico que preste auxílio e assessoramento nesta e em outras matérias,

A CE/SC/IPB - 2011 RESOLVE:

A. Solicitar ao Sínodo Central Espiritossantense que explicita as exigências feitas pelo cartório, bem como indique os novos artigos inseridos no seu modelo, submetendo novamente o documento à apreciação da CE;

B. Constituir Comissão Especial para tratar da questão referente às exigências feitas pelos cartórios para registro dos atos constitutivos conciliares;

C. Dar poderes a essa comissão para estudo de viabilidade de criação de órgão jurídico na estrutura administrativa da Igreja, para fins de assessoria à direção da IPB e aos seus órgãos, bem como tratar de questões de interesse geral dos concílios, devendo construir perfil do profissional, atribuições, forma de contratação e de remuneração.

D. Compor a Comissão Especial com os seguintes membros: Rev. Marcio Tadeu De Marchi (Relator), Rev. Roberto Brasileiro Silva, Rev. Ludgero Bonilha Moraes, Presbíteros José do Carmo, Jairo Boy de Vasconcelos Junior e Anísio Alves Borges, devendo apresentar relatório na reunião CE-2012.

Sala das Sessões, 22 de Março de 2011.

Relator: Rev. Ludgero Bonilha Moraes

Sub-relator: Rev. Márcio Tadeu de Marchi

Membros: Presb. Denivaldo Bahia de Melo, Rev. Francisco Carlos Knobloch Da Silva, Rev. Izaias Moreira Da Cunha.

Belo Horizonte, 21 de março de 2011.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2011.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Sinodo Central Espiritossantense

Encaminhamento de consulta, referente a Estatutos de Igreja local.

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 094

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 21/03/2011



**IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL**

**SÍNODO CENTRAL ESPIRITOSSANTENSE
SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Rev. Adilson Souza dos Santos
Rua Luciano Lube, 115, Ap 301 - Campo Grande
29146-100-Cariacica-ES 27.3343-0708 / sce@ipb.com.br

Cariacica-ES, 21 de fevereiro de 2011
Ofício CE-SCE 03/2011

Do
SE.Sínodo Central Espiritossantense

Para
Sec. Exec. SC.IPB
Rev. Ludgero Bonilha de Moraes

Assunto: encaminhamento de documentos, faz.

Distinto irmão,

O SCE, Sínodo Central Espiritossantense, reunido extraordinariamente no último dia 19 resolveu encaminhar os seguintes documentos:

1. Do SCE – proposta ao MUSI, referente inclusão de crianças alunas da Escola Dominical;
2. Do PRGU – proposta de curso de teologia, através do modelo de ensino à distância;
3. Do PRGU – proposta de normatização do ofício de evangelista;
4. Do PSES – encaminhamento de consulta, referente a criação de autarquia;
5. Do PRSE – encaminhamento de consulta, referente instruções funcionais em Congregação Presbiterial;
6. Do PRSE – encaminhamento de consulta, referente estatutos de igreja local;
7. Do PSES – encaminhamento da Carteira do ministro Vilson Machado;
8. Do PSES – encaminhamento de votos sobre propostas oriundas do SC.IPB.

Orando a Deus a favor de mais uma reunião da CE.SC.IPB, servimos.

No serviço do reino,



Rev. Adilson Souza dos Santos
SEC. EXEC. SCE.

PRESIDENTE
Rev. Gilson Moreira
27.3226-1693 / revgilson@yahoo.com.br

TESOUREIRO
Presb. Ronaldo Almeida Meneguici
ronaldomenequici@terra.com.br



PRSE - PRESBITÉRIO SERRANO ESPIRITOSSANTENSE

CGC - 04.083.064/0001-54



SCE - SÍNODO CENTRAL ESPIRITOSSANTENSE

DOC. 09
- ENCAMINHAR AO
SE-IPB.
P

Do: Presbitério Serrano Espiritossantense (PRSE)

Ao: Sínodo Central Espiritossantense (SCE)

Assunto: Encaminhamento de Consulta

O Presbitério Serrano Espiritossantense – PRSE, reunido nos dias 07 e 08 de Outubro de 2010, na IPB de Manoel Plaza, quanto ao documento nº 04 – Cópia dos Estatutos da IPB da Serra, resolveu o seguinte:

1. Tomar conhecimento;
2. Enviar, pelos caminhos constitucionais, ao SC/IPB, consulta a respeito da pertinência e do melhor conteúdo para lavratura de documento de tal natureza, uma vez que o Modelo de Estatuto da IPB Serra (anexo) procurou cumprir as exigências cartorárias. Diante do exposto, solicita ao SC/IPB que, caso alguns dos artigos inseridos no aludido Modelo não estejam na forma correta, faça as orientações necessárias, desde que cumpram as exigências feitas pelo cartório.

Sendo o que nos competia neste momento, desejamos as orientações de Deus sobre a vida do nosso Sínodo.

Rev. Cláudio Lísias Gomes
SE/PRSE

ESTATUTOS DA IGREJA PRESBITERIANA DA XXXXXX

CAPÍTULO – I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art.1 - A Igreja Presbiteriana da XXXXX, doravante denominada de XXX, é uma sociedade religiosa constituída de crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXX, na cidade da Serra-ES, e foro civil neste mesmo município, organizada de Conformidade com a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

§ 1º - A Igreja é composta de número ilimitado de membros *comungantes*, sem distinção de nacionalidade, cor, raça, sexo ou condição social, crentes em nosso Senhor Jesus Cristo, que aceitam como única regra de fé e prática a Bíblia Sagrada.

§ 2º - As finalidades da Igreja são prestar culto a Deus, em espírito e verdade, pregar o Evangelho, batizar os conversos, seus filhos e menores sob sua guarda e ensinar os fiéis a guardar a doutrina e prática das Escrituras do Antigo e Novo Testamentos, na sua pureza e integridade, bem como promover a aplicação dos princípios de fraternidade cristã e o crescimento de seus membros na graça e no conhecimento de Nosso Senhor Jesus Cristo.

§ 3º - A XXX funcionará por tempo indeterminado.

Art.2 – A XXX é associada ao Presbitério Serrano Espírito-santense (PRSE) e, por meio deste, ao Sínodo Central Espírito-santense (SCE) e ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil (SC-IPB), associações as quais a XXX está subordinada, doutrinária, eclesiástica e administrativamente, pelo sistema federativo.

§ 1º - A representação da XXX no presbitério é feita por meio de um presbítero eleito anualmente pelo conselho da Igreja.

§ 2º - A IPS sujeitar-se-á às decisões tomadas pela sua assembléia Geral, pelo Conselho, Presbitério, Sínodo e Supremo Concílio.

Art.3 – A XXX adota a forma de governo presbiteriano estabelecido neste Estatuto e tem como princípios doutrinários os expostos na Confissão de Fé adotada pelo SC-IPB, nas Catecismos Breve e Maior.

CNPJ XXXXXXXXXXXXXXX

CAPÍTULO – II DOS MEMBROS; ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E DISCIPLINA

Art. 4 – É designado membro comungante da XXX a pessoa cujo nome esteja arrolado pelo Conselho, e que tenha sido recebida por:

- a)- Profissão de fé;
- b)- Profissão de fé e batismo;
- c)- Carta de transferência;
- d)- Jurisdição a pedido por escrito;
- e)- Jurisdição ex-officio;
- f)- Restauração de excluídos;
- g)- Eleição de pastor ou designação do Presbitério.

§ 1º - Profissão de fé é a afirmação do associado, em ato público, de que:

- a)- Crê em Deus Pai, o Criador, Deus Filho, o Redentor, e no Espírito Santo, o regenerador e Santificador das vidas e repartidor dos dons;
- b)- Crê na Bíblia como Palavra de Deus e única regra de fé e prática;
- c)- Crê que a Igreja é o corpo de Cristo;
- d)- Aceita o sistema de governo da Igreja Presbiteriana do Brasil.

§ 2º - Transferência é o ato de admissão de membros, vindo de outras Igrejas Presbiterianas do Brasil, mediante a carta com validade de 06 (seis) meses, expedida pelo Conselho da Igreja de Origem.

§ 3º - Ocorre a admissão de membros por jurisdição ex-offício quando assumida sobre os que vierem de outra Igreja Presbiteriana do Brasil, após 01 (um) ano de frequência regular aos trabalhos da Igreja local.

§ 4º - Jurisdição a pedido é o ato de admissão de membros provenientes de outras comunidades evangélicas, a juízo do Conselho;

§ 5º - Restauração é o ato público de readmissão de membros que, havendo sido anteriormente excluídos da Igreja, arrependidos, voltam, demonstrando desejo de continuar servindo a Deus, após um período de provas, a juízo do Conselho;

§ 6º - A admissão de membros por eleição de Pastor ou designação do Presbitério ocorre nas hipóteses do artigo 34 deste estatuto.

Art. 5 – A admissão de membro comungante, de que trata o artigo anterior, é feita pelo Conselho da Igreja, que dará ciência a XXX.

Art. 6 – O membro não-comungante é o menor admitido por:

- a)- Batismo na infância, de menores apresentados pelos pais ou responsáveis sendo estes membros comungantes da Igreja;

CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxx

- b)- Transferência dos pais ou responsáveis;
- c)- Jurisdição ou designação assumida sobre os pais ou responsáveis.

Parágrafo único – Permanecerão no rol de membros não-comungantes, aqueles que, completada a maioria, não puderem exprimir a sua vontade.

Art. 7 – A demissão de membros comungantes dar-se-á por:

- a)- exclusão por disciplina eclesiástica, observando o disposto no artigo 10 deste estatuto e no código de disciplina da Igreja Presbiteriana do Brasil;
- b)- Exclusão a pedido por escrito;
- c)- Exclusão por ausência, a juízo do Conselho;
- d)- Carta de transferência com destino determinado;
- e)- Filiação ou jurisdição assumida por outra Igreja;
- f)- Falecimento.

Art. 8º - A demissão de membros não-comungantes dar-se-á por:

- a)- Carta de transferência dos pais ou responsáveis;
- b)- Adesão a outra comunidade religiosa;
- c)- Haverem atingido a idade de 18 anos, ressalvada a hipótese do parágrafo único do artigo 6º;
- d)- Profissão de fé;
- e)- Solicitação dos pais ou responsáveis, a juízo do Conselho;
- f)- Exclusão dos pais ou responsáveis, a juízo do Conselho;
- g)- Falecimento.

Art.9º - O membro que proceder de forma a contrariar os ensinamentos da Bíblia, transgredir ou prejudicar a paz, a unidade, a pureza, a ordem e a boa administração da Igreja, ficará sujeito à disciplina eclesiástica, mediante processo, cujo rito obedecerá às disposições no Código de disciplina da Igreja Presbiteriana do Brasil.

§ 1º - A Assembléia ou o Conselho não poderão considerar como justa causa para processo disciplinar, nem admitir como matéria de acusação, aquilo que não possa ser provado como tal pelas Sagradas Escrituras, segundo a interpretação dos Símbolos de Fé da Igreja Presbiteriana do Brasil (os Catecismos maior e breve).

§ 2º - Consideram-se ofensivos à paz e unidade da Igreja a insubmissão às autoridades da Igreja, enquanto fiéis às Sagradas Escrituras, as violências e ações injuriosas ao próximo, bem como a divulgação de fatos, sobre os quais a Igreja, por seus órgãos competentes, ainda não tenha se pronunciado.

Art.10º - A disciplina eclesiástica, em face da gravidade da falta, poderá ser de:

- a) **Admoestação**, que consiste em chamar à ordem o culpado, verbalmente ou por escrito, de modo reservado, exortando-o a corrigir-se;
- b) **Afastamento**, que em referência aos membros da Igreja, consiste em serem impedidos de comunhão; em referência, porém, aos oficiais consiste em serem impedidos do exercício do seu ofício e, se for o caso, da comunhão da Igreja. O afastamento deve dar-se quando o crédito da religião, a honra de Cristo e o bem do faltoso o exigem, mesmo depois de ter dado satisfação ao tribunal. Aplica-se por tempo indeterminado, até o faltoso dar prova do seu arrependimento, ou até que a sua conduta mostre a necessidade de lhe ser imposta outra pena mais severa;
- c) **Exclusão**, que consiste em eliminar o faltoso da comunhão da Igreja. Esta pena só pode ser imposta quando o faltoso se mostra incorrigível e contumaz;
- d) **Deposição** é a destituição presbítero ou diácono de seu ofício.

CAPÍTULO – III DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art.11 – Os membros da XXX desfrutam dos seguintes direitos e privilégios participativos da vida comunitária:

- a) – Receber instruções, doutrinação, orientação bíblico-teológica, segundo os princípios da fé reformada;
- b) – Tomar parte na Santa Ceia do Senhor e apresentar ao batismo seus filhos, bem como os menores sob sua guarda.
- c) – Votar e ser votado, e ainda ser nomeado, para os cargos internos da Igreja e suas congregações.
- d) – Votar e ser votado, e ainda ser nomeado, para cargos da administração da Igreja, desde que civilmente capazes, observadas as disposições da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil e nos termos deste estatuto.

Art.12 – São deveres dos membros da XXX:

- a) Viver de acordo com a doutrina e prática da Escritura Sagrada;
- b) Honrar e propagar o Evangelho pela vida e pela palavra;
- c) Sustentar a Igreja e as suas instituições, moral e financeiramente;
- d) Obedecer as autoridades da Igreja, enquanto estas permanecerem fiéis às Sagradas Escrituras;

CNPJ XXXXXXXXXXXXXXX

e) Participar dos trabalhos e reuniões da sua Igreja, inclusive assembléias.

CAPÍTULO – IV

DOS BENS E DOS RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

Art.13 – São bens da XXX bens móveis ou imóveis, instalações, semoventes e outros que possua ou venha a adquirir.

Art.14 – A aquisição imobiliária gratuita ou onerosa, a alienação ou a oneração de imóveis dependerão da decisão da maioria dos membros maiores civilmente capazes presentes na assembléia da XXX convocada para tal fim.

§ 1º - Os membros da XXX não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela XXX, nem há entre os membros da XXX direitos e obrigações recíprocas.

§ 2º - A XXX não responde solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelos seus membros.

Art.15 – Constituem receitas da XXX, destinadas a manutenção dos seus serviços e cumprimento de suas obrigações, dízimos, doações, títulos, ofertas, legados, e quaisquer outras rendas permitidas por lei.

§ 1º - Não caberá restituição, em hipótese alguma, das contribuições financeiras ou patrimoniais tais como dízimos, doações, títulos, ofertas, legados, por se tratar de ato de liberalidade dos doadores ou ofertantes.

§ 2º - Aos membros da XXX não se atribuirá a titularidade de cota ou fração ideal de patrimônio da XXX.

§ 3º - As contas bancárias serão movimentadas com a assinatura do presidente ou por um membro do Conselho previamente escolhido e do tesoureiro.

CAPÍTULO – V

DA ADMINISTRAÇÃO CIVIL E DA REPRESENTAÇÃO

Art.16 - A administração civil da XXX compete ao Conselho, ou á assembléia nas formas previstas neste estatuto.

Sessão I – do Conselho da XXX

Art.17 – O Conselho é o órgão administrativo e representativo da XXX que se compõe de pastor, ou pastores, e dos presbíteros.

CNPJ XXXXXXXXXXXXXXX

- q) Aprovar ou não os estatutos e regimentos internos dos departamentos internos da XXX e dar posse as suas diretorias depois de julgada a idoneidade dos eleitos;
- r) Estabelecer pontos de pregação e congregações;
- s) Velar pela regularidade dos serviços religiosos;
- t) Eleger o representante da XXX e seu suplente ao Presbitério;
- u) Velar para que os pais não se descuidem de apresentar seus filhos ao batismo;
- v) Observar e pôr em execução as ordens legais dos concílios superiores;
- x) Designar, se convier, mulheres piedosas para cuidarem dos enfermos, dos presos, das viúvas e órfãos, dos pobres em geral, para alívio dos que sofrem;
- y) Eleger anualmente a sua diretoria, bem como nomear o tesoureiro da Igreja;
- z) Contratar serviços e funcionários, ou demiti-los, observando a CLT e legislações afins.

Sessão II – Da Diretoria do Conselho da XXX

Art.19 – A diretoria do Conselho tem mandato anual e compõe-se de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, ou Secretários quando convier.

§ 1º - O Conselho elegerá anualmente entre seus presbíteros um vice-presidente, um ou mais secretários e nomeará um tesoureiro, sendo este de preferência oficial da XXX.

§ 2º - A presidência do Conselho compete ao pastor titular; se a Igreja tiver mais de um pastor, exercerão a presidência alternadamente, salvo outro entendimento.

§ 3º - Os membros da diretoria do Conselho não serão remunerados pelo exercício de seus cargos;

§ 4º - Por não integrar a diretoria do Conselho, o Tesoureiro da XXX quando não for Presbítero, só participa das reuniões do Conselho quando convidado, sem direito a voto, exceto se for presbítero em atividade.

Art.20 - Ao presidente compete:

- a)- Representar a XXX ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente.
- b)- Convocar, pública ou individual, todos os presbíteros e presidir reuniões do Conselho e das Assembléias da XXX.
- c)- Dar um voto de minerva em casos de empate nas decisões de matérias.

CNPJ XXXXXXXXXXXXXXX

- d)- Assinar nos termos do *Artigo 15, parágrafo 3º*, juntamente com o Tesoureiro todas as movimentações bancárias e financeiras.
- e)- Tomar ou determinar quaisquer outras providências inerentes ao seu cargo.

Art.21 - Ao Vice-presidente compete:

- a)- Substituir o presidente em suas atribuições nos casos de ausências, impedimentos ou vacância do cargo, inclusive nas Assembléias.
- b)- Assistir ao presidente, sempre que for solicitado por este.

Art.22 - Compete ao secretário, sendo estas atribuições divididas como melhor convier quando houver mais de um:

- a)- Lavrar e registrar em livro próprio as atas do Conselho.
- b)- Manter atualizados os fichários, livros, rol de membros e arquivos da Igreja.
- c)- Emitir correspondências do Conselho e da Assembléia.

Art.23 - Compete ao tesoureiro:

- a)- Registrar todo movimento financeiro da XXX em livro próprio e promover os registros contábeis e fiscais junto ao serviço de contabilidade contratado pelo Conselho;
- b)- Abrir e movimentar conta bancária em nome da XXX e depositar nela os valores financeiros sob sua guarda, observando os requisitos da instituição bancária escolhida e ou conforme determinações do Conselho, ficando com poderes para movimentá-la, em conjunto com o outro oficial designado pelo Conselho, nos termos do *Artigo 15, parágrafo 3º*;
- c)- Requisitar talões de cheque, liquidar e encerrar contas, conciliar saldos;
- d)- Efetuar os pagamentos relativos aos compromissos da XXX com os concílios superiores da IPB, salvo outra orientação do Conselho;
- e)- Fazer balancetes contábeis mensal, trimestralmente e anualmente, ou sempre que solicitado pelo Conselho;
- f)- Sempre que possível manter fundo de reserva como melhor convier nos moldes aplicáveis nas instituições financeiras, para fins previamente estabelecidos pelo Conselho.

Parágrafo único - O tesoureiro da Igreja responde com seus bens, havidos e por haver, pelas importâncias e valores sob sua responsabilidade.

Sessão III – Do Conselho Fiscal da XXX

Art.24 - O Conselho nomeará, anualmente, um Conselho Fiscal, também denominada de "*Comissão de Exame de Contas*", para

CNPJ XXXXXXXXXXXXXXX

exame de contas da tesouraria, composta de três titulares e três suplentes.

§ 1º - A escolha poderá recair sobre quaisquer membros da Igreja. § 2º - Os suplentes assumirão pela ordem de nomeação, e a vacância será caracterizada pelos termos da demissão de membros, por afastamento disciplinar ou por exoneração do Conselho ou a pedido por escrito, sempre após aprovado e registrado pelo Conselho da XXX.

§ 3º - O tesoureiro fornecerá a essa Comissão, de três em três meses e ainda no fim de cada exercício, um balancete da tesouraria, acompanhada de todos os livros e comprovantes, inclusive contas bancárias.

§ 4º - A Comissão de Exame de Contas, por sua vez, prestará relatório ao Conselho de três em três meses e ainda um relatório geral do exercício findo, relatórios esses que devem vir acompanhados dos balancetes da tesouraria e dos termos da aprovação das contas, bem como apresentando sugestões para corrigir eventuais erros que possam identificar com suas devidas apurações.

CAPÍTULO – VI DA ASSEMBLÉIA

Art. 25 - A assembleia geral é o órgão deliberativo da XXX, que se compõe de todos os membros comungantes da XXX em plena comunhão, sendo sua direção a mesma do Conselho, excetuando o secretário de Atas.

Art. 25 – As reuniões da assembleia serão convocadas pelo Conselho, por meio de seu presidente ou por seu substituto legal ou por solicitação subscrita por um quinto de seus membros, e ainda por ordem do Presbitério a que se jurisdiciona, sempre com antecedência de sete dias.

Art. 26 – A assembleia se reunirá ordinariamente ao menos uma vez por ano, convocada com antecedência mínima de sete dias, para:

- a) Ouvir e aprovar, o relatório do movimento financeiro da Igreja, no ano anterior e tomar conhecimento do orçamento para o ano em curso;
- b) Pronunciar-se sobre questões orçamentárias e administrativas, quando isto lhe for solicitado pelo Conselho;
- c) Eleger, anualmente, um secretário de atas da Assembleia;
- d) Aprovar, anualmente, a nomeação do Tesoureiro e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A reunião ordinária da assembleia se fará sempre em primeira convocação, seja qual for o número de membros presentes.

Art. 27 - A assembleia se reunirá extraordinariamente quando convocada, para deliberar sobre assuntos exclusivos dos fins estabelecidos em seu termo de convocação, para:

- a) Eleger pastores e oficiais da XXX nos moldes estabelecido pelo Conselho;
- b) Pedir exoneração deles ou opinar a respeito, quando solicitada pelo Conselho;
- c) Aprovar, reformar ou alterar os seus estatutos e deliberar quanto à sua constituição em pessoa jurídica;
- d) Adquirir, permutar, alienar, gravar de ônus real, dar em pagamento imóvel de sua propriedade e aceitar doações ou legados onerosos ou não, mediante parecer prévio do Conselho e, se este julgar conveniente, também do respectivo Presbitério;
- e) Conferir a dignidade de pastor emérito, presbítero emérito e diácono emérito.

§ 1º - A reunião extraordinária da assembleia deverá ser convocada com antecedência de pelo menos sete dias e só poderá funcionar com a presença mínima de membros comungantes em número correspondente a um terço dos residentes na sede.

§ 2º - Em segunda convocação a reunião extraordinária da assembleia se realizará, com qualquer número de presentes, sete dias depois, no mínimo.

Art. 28 - Para tratar dos assuntos a que se referem as alíneas "b" do Artigo 26 e, "c" e "d" do Artigo 27, a assembleia deverá constituir-se de membros civilmente capazes.

Art. 29 - A presidência da assembleia da XXX cabe ao pastor e na ausência ou impedimento deste ao pastor - auxiliar ou ao vice-presidente do Conselho, caso a Igreja não tenha pastor - auxiliar.

Art. 30 - As votações da assembleia serão tomadas por maioria de votos presentes, não podendo ser conferida procuração a voto. Entretanto, para exoneração de oficiais e alterações estatutárias é exigido a aprovação de dois terços dos membros presentes.

CNPJ XXXXXXXXXXXXXXX

CAPÍTULO – VII

DA ELEIÇÃO, DESIGNAÇÃO E SUCESSÃO PASTORAL

Art. 31 - A assembleia se para isto, convocada pelo Conselho, elegerá o Pastor titular da XXX, pelo prazo Maximo de cinco anos, podendo ser reeleito, competindo ao Presbitério julgar a legalidade da Eleição.

Art. 32 – Não havendo Pastor eleito pela XXX, o Presbitério designará ministro para pastoreá-la, sempre com prazo determinado.

Art. 33 – O Pastor efetivo, eleito ou designado pelo presbitério, passam a ser membro da Igreja a qual pastoreiam.

CAPÍTULO – VIII

DOS OFICIAIS PRESBITEROS E DO DIÁCONO

Art. 34 – O Presbítero e o Diácono são Oficiais eleitos pela Assembleia da XXX para fins específico, e seus mandatos cessam quando:

- a) Terminar o mandato, não sendo reeleito;
- b) Mudar-se para lugar que o impossibilite de exercer o cargo;
- c) For deposto;
- d) Ausentar-se sem justo motivo, durante seis meses, das reuniões do Conselho, se for presbítero e da junta diaconal, se for diácono;
- e) For exonerado administrativamente ou a pedido, ouvida a XXX.

Sessão I - do Presbítero

Art. 35 - O Presbítero regente é o representante imediato do povo, por este eleito e ordenado pelo Conselho, para, juntamente com o pastor, exercer o governo e a disciplina, e zelar pelos interesses da Igreja a que pertencer, bem como pelos de toda a comunidade, quando para isso eleito ou designado.

Parágrafo único – O Presbítero tem, no Conselho, autoridade igual a do Pastor.

Art. 36 – Os requisitos exigidos do Presbítero são os que seguem:

- a)- Ser membro comungante da Igreja a mais de um ano, salvo casos excepcionais, a juízo do Conselho, quando se tratar de oficiais vindos de outra Igreja Presbiteriana.
- b)- Ser maiores de 18 anos e civilmente capaz.
- c)- Estar em plena comunhão e regularidade de membresia;

CNPJ xxxxxxxxxxxxxx

d)- Ser assíduos e pontuais no cumprimento de seus deveres, irrepreensíveis na moral, sãos na fé, prudentes no agir, discretos no falar e exemplos de santidade na vida.

e)- Ter a sua indicação a eleição aprovado pelo Conselho.

Art. 37 – O ofício de presbítero é permanente: porém a função é temporária.

Parágrafo único – O Presbítero será eleito para cinco anos a partir da investidura, podendo ser reeleito.

Art.38 – são atribuições do Presbítero:

a) Levar ao conhecimento do Conselho as faltas que não puder corrigir por meio de admoestações particulares;

b) Auxiliar o pastor no trabalho de visitas;

c) Instruir os neófitos, consolar os aflitos e cuidar da infância e da juventude;

d) Orar com os crentes e por eles;

e) Informar o pastor dos casos de doenças e aflições;

f) Distribuir os elementos da Santa Ceia;

g) Tomar parte na ordenação de ministros e oficiais;

h) Representar o Conselho no Presbitério, este no Sínodo e no Supremo Concílio.

Art. 39 – É dever do Presbítero justificar a sua ausência nas reuniões.

Parágrafo único – no caso de não comparecimento nas reuniões por mais de seis meses consecutivos, sem justo motivo, considerar-se-á automaticamente cassadas as funções do presbítero.

Sessão II - do Diácono

Art.40 - O Diácono é o oficial, eleito pela assembléia, e ordenado pelo Conselho, para exercer a caridade e zelar dos bens e pela ordem na Igreja.

Art. 41 – Os requisitos exigidos do Diácono são os que seguem:

a)- Ser membro comungante da Igreja a mais de um ano, salvo casos excepcionais, a juízo do Conselho, quando se tratar de oficiais vindos de outra Igreja Presbiteriana;

b)- Ser maiores de 18 anos e civilmente capaz;

c)- Estar em plena comunhão e regularidade de membresia;

d)- Ser assíduos e pontuais no cumprimento de seus deveres, irrepreensíveis na moral, sãos na fé, prudentes no agir, discretos no falar e exemplos de santidade na vida;

CNPJ xxxxxxxxxxxxxx

e)- Ter a sua indicação a eleição aprovado pelo Conselho.

Art. 42 – O ofício e a função do diaconato é temporária.

Parágrafo único – O Diácono será eleito para cinco anos a partir da investidura, podendo ser reeleito.

Art.43 – São atribuições do Diácono:

- a) A arrecadação de recursos para fins piedosos;
- b) Ao cuidado dos pobres, doentes e inválidos;
- c) A manutenção da ordem e reverência nos lugares reservados ao serviço divino;
- d) Exercer a fiscalização para que haja boa ordem na Casa de Deus e suas dependências.

Art. 44 – Os diáconos constituem, para o exercício de seu mandato, a Junta Diaconal que, regida pelo seu regimento interno aprovado pelo Conselho, terá uma diretoria de Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos anualmente.

Art. 45 – É dever do Diácono justificar a sua ausência nas reuniões.

Parágrafo único – no caso de não comparecimento nas reuniões por mais de seis meses consecutivos, sem justo motivo, considerar-se-á automaticamente cassadas as funções do diácono.

CAPÍTULO – IX

DO PATRIMÔNIO EM CASO DE CISMA OU DISSOLUÇÃO

Art. 46 - A Igreja poderá extinguir-se na forma de legislação em vigor, por determinação do Presbitério a que se subordina.

§ 1º - No caso de dissolução da XXX ou dêsfiliação de todos seus membros, liquidado o passivo, os bens remanescentes passarão a pertencer ao Presbitério sob cuja jurisdição estiver.

§ 2º - No caso de cisma ou cisão, os bens da XXX passarão a pertencer à parte fiel à Igreja Presbiteriana do Brasil; e sendo total o cisma, reverterão os bens ao Presbitério a que estiver jurisdicionada.

CAPÍTULO – X

DISPOSIÇÕES FINAIS

CNPJ xxxxxxxxxxxxxxx

Art. 47 - Estes Estatutos são reformáveis mediante proposta estudada pelo Conselho.

§ 1º - Aprovada em turno único por uma assembléia geral da XXX convocada especialmente para o fim, quando se tratar de ajustes e adequações legais exigidos por novas legislações do País, desde que não fira os princípios da Igreja.

§ 2º - Aprovada em primeiro turno por uma assembléia geral da XXX convocada especialmente para o fim, aprovada em segundo turno pelo Presbitério a que se subordina esta XXX e em terceiro turno, de sanção, por nova assembléia geral da XXX, quando se tratar de modificações diretas ou intencionais.

Art. 48 - São nulas de pleno direito quaisquer disposições, que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariarem ou ferirem a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Art. 49 - O presente estatuto, aprovado pela Assembléia Extraordinária da XXX, em XX de XXXXX de XXXX, entra em vigor nesta data, ressalvando direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito, revogando-se as disposições em contrário.

Serra, XX de XXXXXX de XXXX

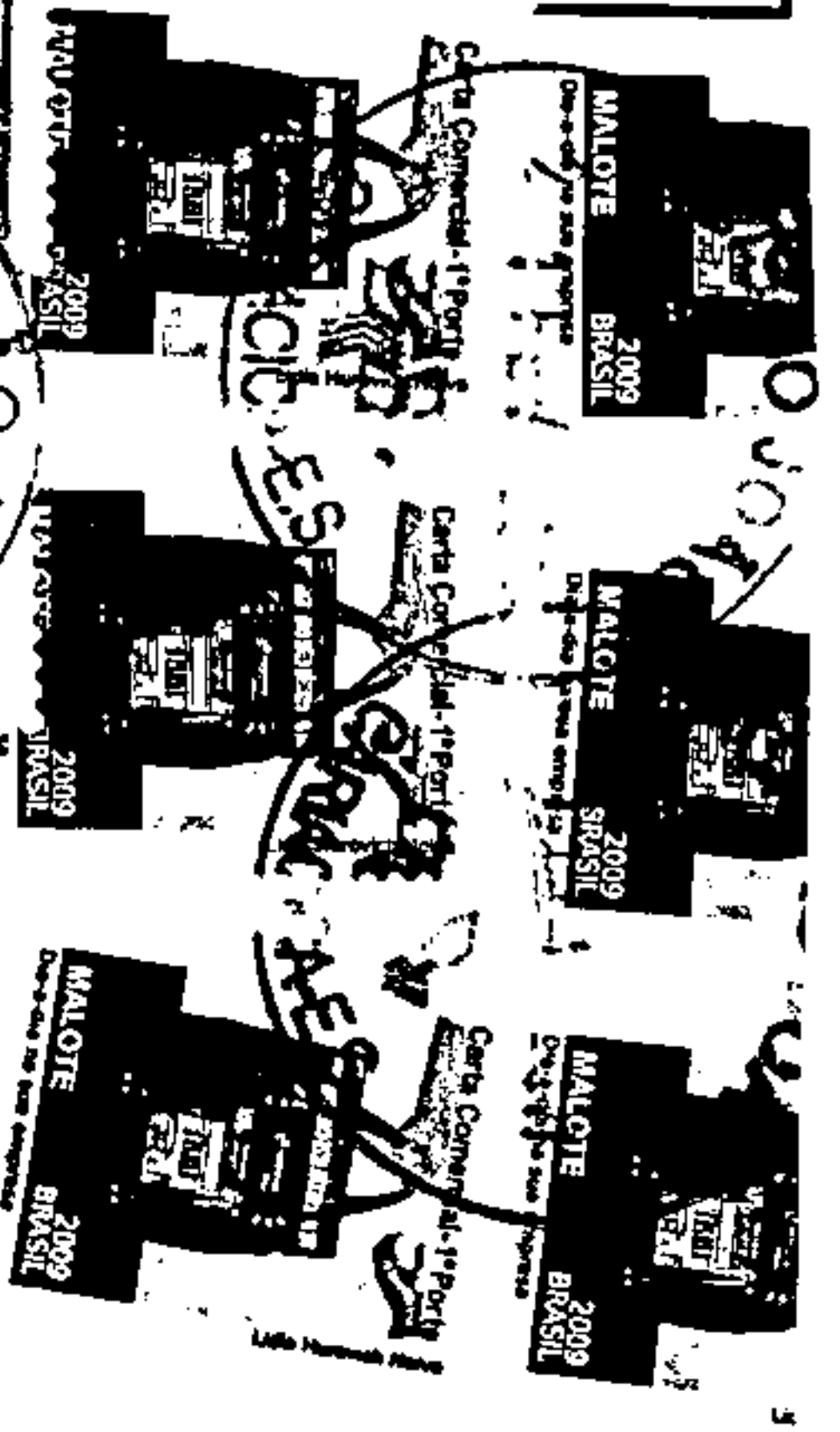
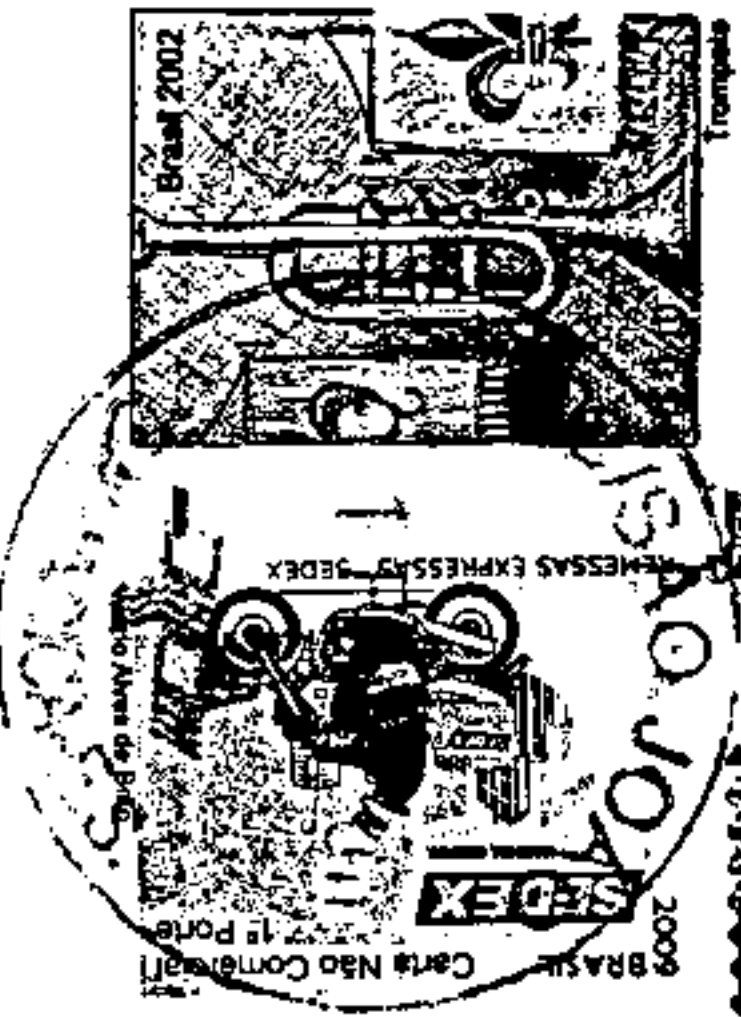
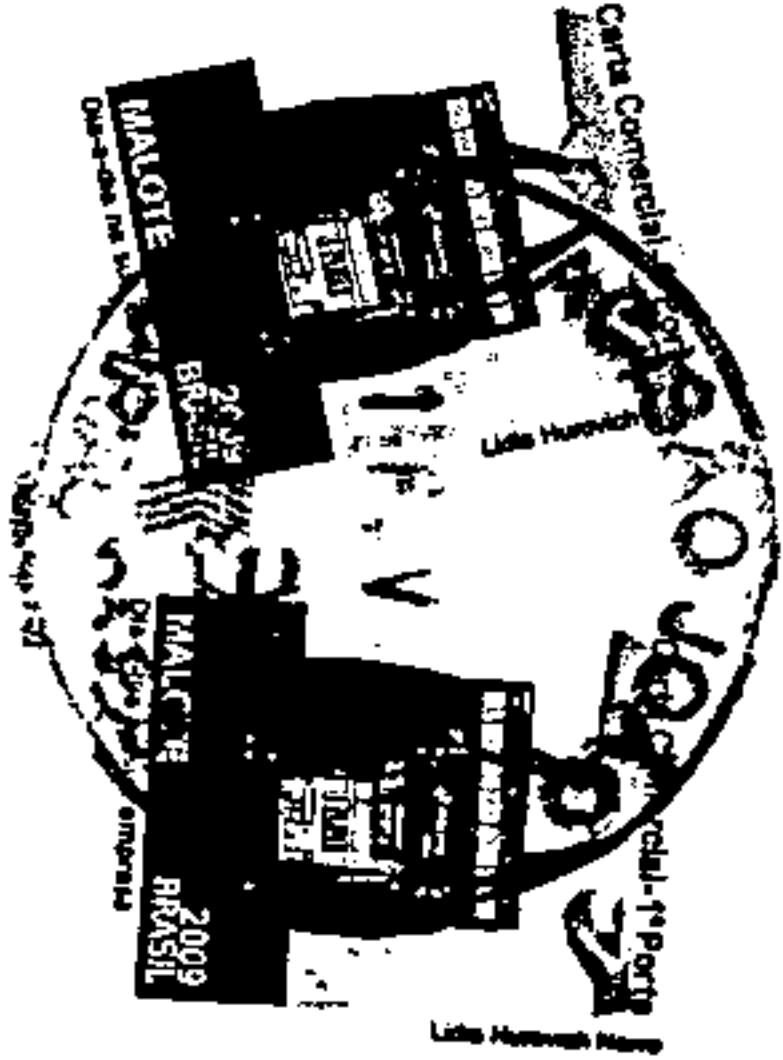
Presidente do Conselho - Rev. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Vice Presidente do Conselho - Presb. XXXXXXXXXXXX

Secretário do Conselho - Presb. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



W.correios.com.br



CARTA COMERCIAL A VISTA (SEM C)

AR (X) MP () Peso/Weight: 0,255 Kg



RG018968523BR

DESTINATÁRIO

Rua Rudolphe Benilha Mouris Sec. Exec. SC. IPR

FONE

ENDEREÇO

Rua Paraná, 1431, Sala 1106, Funcionários

CIDADE

Rio Horizonte

UF

MG

CEP

30450-311

REMETENTE

Rua Adilson Souza da Souta Sec. Exec. SC

FONE

ENDEREÇO

Rua Raciama Lule 115/301 E. Grande

CEP

29146100

CIDADE

Parauapeçu

UF

ES

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- Mudar-se
- Recusado
- Decorado
- Não procurado
- Endereço insuficiente
- Não existe o número indicado
- Outros (especificar)

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª: ___/___/___ às ___ h

2ª: ___/___/___ às ___ h

3ª: ___/___/___ às ___ h

UNIDADE ENTREGADORA

11 MAR 2014

[Signature]

Rubrica do responsável

Visto